

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº  
15/2016**

Ata de reunião para continuação do julgamento das propostas financeiras referente à Concorrência nº 15/2016, Processo nº 595200466/2016-25, que tem por objeto Execução das Obras/Serviços/Fornecimentos de Engenharia relativos à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 2ª superintendência regional da CODEVASF, no estado da Bahia. Às 14:00 horas do dia 11 de Novembro de 2016 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 282, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Arnaldo Dantas de Araújo Filho, cad. 1008803, Renato do Rosário Bittencourt Lopes, cad. 112510-9 e Fábio Gomes Costa, cad.108140-3 para, sob a presidência do primeiro, julgarem as propostas apresentadas.

As licitantes habilitadas apresentaram os seguintes valores: ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda., Item I – R\$ 1.755.204,99, Item II – R\$ 1.276.654,44 , Item III – R\$ 956.282,14; Aguacenter Poços Artesianos, Item I – R\$ 1.423.838,34, Item II – R\$ 1.316.944,45, Item III – R\$ 775.645,56. A Comissão ao conferir a composição de preços unitários, BDI e encargos sociais, de ambas as empresas, constatou que nas planilhas orçamentárias dos três itens (ITEM I, ITEM II e ITEM III) da empresa Aguacenter, o item Revestimento Aço Carbono tipo Nold 6 ", esp.= 4,75mm, no valor de R\$ 102,90, estava com valor superior ao orçado pela CODEVASF (R\$ 100,15). Considerando que a empresa Aguacenter apresentou o menor valor para os Itens I e III, com base no subitem 12.3.6 do Edital nº 15/2016, no Acórdão do TCU nº 2.767/2011 – Plenário, e no princípio da razoabilidade, a Comissão ao alterar os preços unitários da proposta da empresa Aguacenter (item Revestimento Aço Carbono tipo Nold 6 ", esp.= 4,75mm) superiores aos da CODEVASF, e mantendo os mesmos valores unitários orçados pela CODEVASF, os valores globais dos Itens I e III da empresa Aguacenter passaram a ser, respectivamente, os seguintes valores: Item I – R\$ 1.421.418,34 e Item III – R\$ 774.105,56. Ao ser consultada durante a sessão, a empresa Aguacenter concordou em manter os valores globais R\$ 1.421.418,34 e R\$ 774.105,56, para os itens I e III, respectivamente.

A Comissão percebeu que os encargos sociais apresentado pela empresa Aguacenter estava sem a desoneração. Ao ser consultada na sessão, o representante da empresa confirmou que ela não é enquadrada como empresa com desoneração.

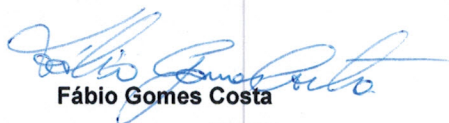
Por fim, a Comissão ao concluir a análise das propostas financeiras e com base no item 12.5 do Edital nº 15/2016, declara com vencedora do Item I (no valor de R\$ 1.421.418,34) e do III (no valor de R\$ 774.105,56) a empresa Aguacenter e a vencedora do Item II (no valor de R\$ 1.276.654,44) a empresa ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. No caso da empresa Aguacenter a Comissão concederá um prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação desta ata, para que a mesma apresente as propostas dos Itens I e III, considerando as correções citadas acima pela Comissão.

Após a divulgação da análise da Comissão, a mesma consultou se alguma empresa tem intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, e nenhuma empresa manifestou interesse de interpor recurso administrativo, abrindo mão do prazo recursal.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento e pelas licitantes presentes.

**Arnaldo Dantas de Araújo Filho**

Presidente

**Fábio Gomes Costa**

Membro

**Renato Rosário Bittencourt Lopes**

Membro

**ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda**

Anderson dos Santos Araújo

**Aguacenter Poços Artesianos**

Valdir Luiz da Silva Filho